



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
MPV 671  
EMENDA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 25/03/2015		Proposição Medida Provisória n. 671, de 19 de março de 2015			
Autor <b>Dep. Laércio Oliveira (SD-SE)</b>		nº do prontuário			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva		2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. X Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
Página	Artigos 4 e 5	Parágrafo	Inciso XI e XII do Artigo 4 Inciso VII do Artigo 5	alínea	

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 3º e acrescente-se o § 4º ao art. 27 da Medida Provisória no 671, de 2015:

“Art. 27 .....

.....

§ 3º Para os fins do disposto no inciso VI do **caput**, não serão considerados atos de gestão irregular ou temerária o aumento de endividamento decorrente de despesas relativas ao planejamento e à execução de obras de infraestrutura, tais como estádios e centros de treinamento, **inclusive obras de modernização e serviços de manutenção e conservação de estádios e centros de treinamento já existentes.**

§ 4º **A não realização das providências para conservação, manutenção e zelo pelo segurança em estádios e centros de treinamento quando de responsabilidade legal ou contratual da entidade de prática desportiva serão consideradas ato de gestão irregular ou temerária para fins de aplicação do disposto neste Capítulo.”**

### JUSTIFICAÇÃO

As arenas e centros de treinamento são, atualmente, importantes fontes de receita para as entidades desportivas. A MPV 671 reconhece esse fato ao excluir, do limite de gastos imposto aos clubes, os valores despendidos para construção de novas arenas e centros de treinamento.

Nos últimos anos, em função da Copa do Mundo de Futebol de 2014, foram construídas e reformadas no Brasil uma série de estádios, arenas e centros de treinamento. Os gastos com modernização e melhorias das arenas já existentes devem portanto ser incluídos no rol das despesas que não caracterizariam gestão temerária ou aumento de endividamento previstos na Medida Provisória.

Em contrapartida, é importante que as entidades esportivas detentoras da obrigação legal ou contratual de administrar arenas esportivas assumam a responsabilidade pela sua conservação e manutenção, para garantir segurança e conforto ao usuário que prestigia os eventos esportivos.

Sala das Sessões, 25 de março de 2015,

**Dep. Laércio Oliveira (SD-SE)**

CD/15736.76296-67